



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 299, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Aprova a Política de Gestão de Riscos da
Universidade Federal do Oeste do Pará.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 97-Reitoria, de 28 de abril 2022, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2022, Seção 2, pág. 47, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa); em conformidade com os autos do Processo nº 23204.006921/2022-17, proveniente da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan), e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário (Consun), tomada na 2ª reunião ordinária, realizada em 27 de abril de 2023, em formato virtual, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Oeste do Pará.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da Ufopa tem por finalidade estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos da Ufopa deve assegurar aos gestores o acesso tempestivo às informações quanto aos riscos a que a Instituição está exposta, melhorando o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance dos objetivos estratégicos expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todas as unidades vinculadas à Ufopa, abrangendo os servidores, os prestadores de serviços, os colaboradores, os estagiários e quem de alguma forma desempenhe atividades nesta Universidade.

Art. 5º Para os efeitos desta Política entende-se por:

I - objetivo institucional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

II - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que afete adversamente a realização dos objetivos institucionais, sendo o risco medido em termos de impacto e de probabilidade;

III - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

IV - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V- apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

VI - auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização;

VII - controles internos da gestão: é o processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e a fornecer segurança razoável de que os seguintes objetivos institucionais gerais serão alcançados;

VIII - componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a mensuração e a avaliação de riscos, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

IX - gestão de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar os riscos, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

X - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XI - gestores de risco da unidade: responsáveis por garantir os recursos necessários para a implementação desta política no âmbito da sua unidade de atuação.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 6º São princípios da Política de Gestão de Riscos da Ufopa:

I - integridade;

II - responsabilidade;

III - compromisso;

IV - transparência;

V - confiabilidade;

VI - capacidade de resposta.

Art. 7º São objetivos da Política de Gestão de Riscos da Ufopa:

I - subsidiar a tomada de decisão em todos os níveis de gestão da Universidade, garantindo acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais esta Institutos Federais de Ensino Superior (Ifes) está exposta;

II - estar integrada na elaboração do planejamento estratégico, tático e operacional na Ufopa;

III - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IV - agregar valor à Ufopa por meio da identificação de ameaças;

V - proteger o ambiente interno;

VI - promover a transparência e a integridade e gerar valor nas ações institucionais.

Art. 8º São diretrizes da Política de Gestão de Riscos:

I - o atendimento ao interesse público;

II - o alinhamento ao contexto organizacional;

III - a definição de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco;

IV - o alinhamento com as estratégias e os valores institucionais;

V - aprimorar a governança, a conformidade e a auditoria interna;

VI - a integridade nos processos organizacionais;

VII - apoiar a melhoria contínua dos processos organizacionais;

VIII - promover a transparência, integridade e efetividade nas ações institucionais.

**CAPÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 9º A gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, tático e operacional, aos macroprocessos ou processos, à gestão e à cultura organizacional da Ufopa.

§ 1º A gestão de riscos deverá ser implantada de forma gradual, sendo priorizados os riscos que impactam diretamente o atingimento dos objetivos estratégicos definidos no PDI.

§ 2º As unidades da Ufopa devem incluir a gestão de riscos em seus planejamentos, tanto em termos de diagnósticos como de ações de monitoramento.

§ 3º As unidades que não possuírem planejamento definido deverão explicitar os principais macroprocessos, processos e/ou subprocessos que utilizam para a geração de valor público e aplicar a gestão de riscos.

Art. 10. A operacionalização da gestão de riscos deverá respeitar a integração com os processos e as atividades organizacionais das unidades da Ufopa.

§ 1º A gestão de riscos deve ser permanente e contará com uma unidade para dar suporte à sua implantação.

§ 2º A gestão de riscos estará ligada às atividades ordinárias e fará parte das responsabilidades dos gestores de unidades da Ufopa:

§ 3º São responsabilidades dos gestores de unidades:

a) assegurar que os riscos sejam gerenciados de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Ufopa;

b) monitorar periodicamente, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na diminuição e/ou manutenção dos riscos em níveis aceitáveis, de acordo com a Política de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Gestão de Riscos;

c) garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis para todos os níveis de gestão da Ufopa.

Art. 11. A operacionalização da gestão de riscos deve ser dinâmica, oportuna, sistêmica, estruturada e formalizada por meio de metodologias, normas e manuais de procedimentos.

Art. 12. A metodologia a ser utilizada na gestão de riscos e as respectivas ferramentas de apoio devem ser definidas no Manual de Elaboração do Plano de Gestão de Riscos, que deverá ser aprovado pelo Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles (CGIRC) da Ufopa.

Art. 13. A periodicidade para identificação, avaliação, reavaliação, tratamento ou resposta, monitoramento e controle dos riscos será contínua e definida.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 14. O processo de gestão de riscos deverá observar os seguintes componentes:

I - ambiente interno: inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos;

II - fixação de objetivos: as unidades da Ufopa devem fixar e comunicar objetivos de gestão de riscos alinhados à missão e à visão institucional;

III - identificação de eventos: devem ser identificados e relacionados os riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;

IV - avaliação de riscos: os eventos serão avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência, devendo a avaliação de riscos ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas, orientando quanto a priorização da atenção e/ou tratamento;

V - resposta a riscos: as unidades devem identificar qual estratégia seguir em relação aos riscos mapeados e avaliados;

VI - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para o tratamento dos riscos;

VII - informação e comunicação: informações devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de que as responsabilidades sejam cumpridas e que as decisões sejam tomadas. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis de gestão, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos;

VIII - monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de exposição a riscos.

Art. 15. O Manual para Elaboração do Plano de Gestão de Riscos abordará a forma de operacionalização da gestão de riscos por meio da definição de uma metodologia de trabalho e da utilização de ferramentas de gestão.

§ 1º A metodologia e as ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão, para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos.

§ 2º A metodologia e as ferramentas implementadas devem considerar as mudanças internas e externas que afetem o processo de gerenciamento de riscos.

§ 3º A metodologia a ser estabelecida deverá conter, pelo menos:

I - o fluxo de gerenciamento de riscos, definindo as etapas a serem observadas na operacionalização da gestão de riscos;

II - a escala de probabilidade e impacto dos riscos;

III - a matriz de riscos;

IV - o grau de exposição dos riscos;

V - o tratamento de resposta aos riscos;

VI - as formas de controle e monitoramento dos riscos.

Art. 16. Ao efetuar o mapeamento e a avaliação dos riscos, o gestor deverá considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - riscos operacionais: eventos que possam comprometer as atividades, normalmente associados a falhas, deficiências ou à inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II - riscos de imagem/reputação: eventos que possam comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade de cumprir a missão;

III - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que possam comprometer as atividades;

IV - riscos financeiros/orçamentários: eventos que possam comprometer a capacidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

V - riscos ambientais: eventos que possam causar impacto ambiental, provocando alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente.

Art. 17. Para cada risco identificado e avaliado, deverá ser estabelecida uma das seguintes respostas:

I - aceitar: a exposição ao risco é aceita ou tolerada sem nenhuma ação específica para afetar a probabilidade ou o grau de impacto dos riscos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - mitigar: são adotadas medidas para reduzir a probabilidade ou o impacto dos riscos, ou, até mesmo, ambos;

III - transferir: transferência ou compartilhamento de uma parte do risco na busca da redução da probabilidade ou do impacto dos riscos;

IV - evitar: a exposição ao risco somente pode ser tratada alterando o plano, o projeto ou o processo ou descontinuando a atividade que deu origem ao risco.

Art. 18. Os riscos identificados e avaliados comporão a matriz de riscos da unidade, que fará parte da Matriz de Riscos da Ufopa, a ser monitorada pela unidade responsável.

Art. 19. A fim de medir o desempenho da gestão de riscos, serão criados indicadores de monitoramento para garantir a implementação do Plano de Gerenciamento de Riscos.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. Considera-se fundamental a observância ao princípio da segregação de funções, e com o intuito de coordenar os papéis das instâncias da gestão de riscos, a Ufopa adotará a estrutura de três linhas de defesa, que é estruturada da seguinte forma:

I - 1ª linha de defesa: controles internos da gestão executados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos da Ufopa;

II - 2ª linha de defesa: supervisão e monitoramento dos controles internos executados pelo CGIRC;

III - 3ª linha de defesa: constituída pelas auditorias internas, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa).

Art. 21. São instâncias da Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Ufopa:

I - o CGIRC;

II - a unidade responsável pela implantação e pelo monitoramento da Política de Gestão de Riscos Institucional, sob designação da Reitoria;

III - o Gestor de Riscos da Unidade, sendo a chefia da mesma ou servidor sob designação desta.

Art. 22. São responsabilidades dos envolvidos no processo de gestão de riscos:

I - do CGIRC:

a) promover condutas e padrões de comportamentos alinhados às melhores práticas de ética e integridade aplicáveis ao setor público;

b) institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

c) promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

d) solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) a oferta de cursos sobre gestão de riscos pelo menos uma vez ao ano;

e) garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

f) promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

g) promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

h) aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

i) supervisionar o mapeamento e a avaliação da matriz de risco institucional, que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

j) liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito da Ufopa;

k) estabelecer limites de exposição a riscos globais da Ufopa, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, de política pública, ou de atividade;

l) aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

m) emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

n) monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;

o) elaborar a Política de Gestão de Riscos da Ufopa e revisá-la sempre que necessário;

p) responder a consultas sobre matérias de sua competência, advindas das unidades da Ufopa.

II - da Unidade Responsável pela implantação e monitoramento da Política de Gestão de Riscos Institucional:

a) propor ao CGIRC a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;

b) monitorar a evolução dos níveis de riscos;

c) dar suporte à identificação, à análise e à avaliação dos riscos;

d) promover a disseminação da cultura de gestão de riscos;

e) elaborar e atualizar o Manual para Elaboração do Plano de Gestão de Riscos, de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Ufopa;

f) elaborar anualmente o relatório de acompanhamento sobre a gestão de riscos;

g) criar indicadores de monitoramento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III - do Gestor de Riscos da Unidade:

- a) assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Ufopa;
- b) monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Ufopa;
- c) garantir que as informações adequadas sobre os riscos da sua área de gestão estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição;
- d) elaborar e assegurar a implementação do plano de ação (respostas aos riscos) definido para tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;
- e) operacionalizar as respostas aos riscos;
- f) identificar e comunicar situações de risco quando pertinentes;
- g) primar pela inovação e pela adoção de boas práticas à gestão.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A Política de Gestão de Riscos da Ufopa será revisada a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pelo CGIRC.

Art. 24. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo CGIRC.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2023, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA
Presidente em exercício do Consun